



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 3876192 - DP-AJ

SEI!TJPR Nº 0003539-05.2017.8.16.6000 SEI!DOC Nº 3876192

Acolho o contido no Parecer Nº 008/2019 da Assessoria Jurídica (doc. 3614657).

Submeto o presente à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para decisão.

Mariana da Costa Turra Brandão
Diretora do Departamento do Patrimônio

DISPENSA Nº 246/2018

I - Trata-se de expediente objetivando a realização e organização de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal, conforme requerimento determinado pelo Exmo. Sr. Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos (doc. 1636492).

Realizou-se pesquisa de mercado, com a elaboração de quadro de preços (doc. 3293734), considerando-se um total de 155.500 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos) candidatos inscritos, conforme informação contida no Termo de Referência (doc. 3277102), onde se constata que o preço de **R\$ 4.742.750,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, apresentado pelo **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos CEBRASPE**, está de acordo com o valor de mercado, bem como, abaixo do preço médio de **R\$ 6.046.621,70 (seis milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, consideradas as 08 propostas apresentadas.

A justificativa do preço e da escolha do CEBRASPE se pauta na

manifestação da Comissão de Concurso (doc. 3595127), e, os requisitos jurídicos da contratação foram devidamente analisados no **Parecer da Assessoria Jurídica de nº 008/2019** (doc. 3614657).

II – A contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, sem exigência de licitação, por meio de dispensa, encontra expressa normatização no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

No mesmo sentido, porém, com acréscimo da exigência que veda o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros, prescreve o inciso XI, do art. 34 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/07:

"Art. 34. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;"

Como se vê, restam preenchidos todos os requisitos previstos nessas normas, vez que, o CEBRASPE é instituição brasileira de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos (art. 1º Estatuto), cuja finalidade e objetivos, tal como a de fomentar e promover o ensino e o desenvolvimento institucional, desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção (art. 5º, inciso IV), prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos [(art. 5º, inciso V do Estatuto Estatuto (doc. 3599194, pp. 24 e ss)], coincidem com o objeto da contratação, qual seja, desenvolvimento institucional, através de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal.

Ademais, observado o previsto no art. 26, da Lei nº 8666/93, ficou consignada a justificativa de escolha da instituição, bem como, do preço, valendo destacar os seguintes trechos da manifestação da Comissão (doc. 3595127):

“Importante destacar que se pretendia selecionar a Universidade Estadual de Londrina – UEL. Entretanto, ao ser contatada para atualização de sua proposta (doc. 3575113), sobreveio resposta negativa por parte da UEL conforme se vê no doc. 3581789, alegando impossibilidade de atender à prestação de serviços para o supramencionado certame conforme as justificativas ali apresentadas.

A instituição em pauta possui os seguintes requisitos que justificam sua escolha:

- 1. Notória qualificação técnica e grande experiência em concursos públicos com grande número de inscritos – é sabido que a CEBRASPE tem realizado vários concursos públicos sendo inegável sua capacidade técnica, demonstrando ter notória experiência na logística geral dos certames.**
- 2. Segurança na prestação do serviço – a instituição em pauta é conhecida por seurigor no quesito segurança quando da realização de concursos públicos, o que garantirá aos candidatos a sigilosidade e a impessoalidade em todos as fases do concurso, quais sejam, elaboração, aplicação e correção das provas.**
- 3. Reputação ético-profissional da entidade escolhida – não há nenhum conhecimento que desabone sua conduta e responsabilidade em relação à organização de concursos públicos.”**

Destarte, o CEBRASPE é instituição sem fins lucrativos, que detém inquestionável reputação ético-profissional, tendo já organizado vários concursos públicos, inclusive para este próprio Tribunal Justiça, bem assim, apresentado proposta dentro dos valores de mercado, tudo conforme atestados de capacidade técnica apresentados (doc. 3598599) e manifestação da Comissão do Concurso (doc. 3595127).

III - Nos termos da Informação do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 3837585), consta o bloqueio do valor estimado (doc. 3837834) para atender as despesas com a contratação de instituição com vistas à realização de concurso público, para provimento de vagas no cargo de Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição deste Tribunal, na rubrica **3.3.90.39.48** –

Despesa Corrente – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Serviços de Seleção e Treinamento, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.

IV – Sendo assim, atendidas as disposições legais aplicáveis à contratação, notadamente os arts. 24, Inciso XIII e 26 da Lei 8666/93, o art. 34, inciso XI da Lei 15.608/07, o Decreto Judiciário 153/1999, alterado pelo Decreto Judiciário 1.957/12, a informação e bloqueio realizado pelo Departamento Econômico e Financeiro (docs. 3837585 e 3837834) e o **Parecer nº 008/2019** da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 3614657), **AUTORIZO** a contratação, por Dispensa de Licitação, do **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos CEBRASPE**, para a realização do concurso público para provimento de vagas no cargo de **Técnico Judiciário do 1º Grau de Jurisdição**, de acordo com o Termo de Referência (doc. 3277102) e da Proposta contida no evento nº 3832628, pelo valor de **R\$ 4.742.750,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.

V – Ao DEF para emissão de nota de empenho.

VI – Ao Departamento de Patrimônio para formalização do contrato.

VII – Publique-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Diretor de Departamento**, em 03/04/2019, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 04/04/2019, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3876192** e o código CRC **85DED6EC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -

CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Certidão de Veiculação no Diário da Justiça

Despacho do Presidente ASSESSORIA JURÍDICA - DIRETORIA

Tipo: DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Nome do Documento: DISPENSA Nº 246/2018 - PROTOCOLO Nº 0003539-05.2017.8.16.6000

Número do Diário: 2471

Data da Veiculação: 05/04/2019(Sexta-feira)

do Diário:

Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação

Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CEZAR RIBAS DE SOUZA, Técnico Judiciário** em 04/04/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3887310** e o código CRC **F1803EE3**.

